



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 117/2022

Divinópolis, 16 de setembro de 2022.

#### Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1834/2022

##### Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:

PROCESSO SLA Nº: 1834/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR: ANAIARA ALVES OLIVEIRA CALCINAÇÃO		CNPJ: 32.135.143/0001-05	
EMPREENDIMENTO: ANAIARA ALVES OLIVEIRA CALCINAÇÃO		CNPJ: 32.135.143/0001-05	
MUNICÍPIO: Córrego Fundo - MG		ZONA: Rural	

##### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Marco Antônio Alves – Engenheiro Mecânico	MG0000219012D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Helena Botelho de Andrade – Área técnica	1.373.566-7
<b>De acordo:</b>	
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Helena Botelho de Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 16/09/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 16/09/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53179260** e o código CRC **07E1F662**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0044420/2022-41

SEI nº 53179260



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

O empreendimento ANAIARA ALVES OLIVEIRA CALCINAÇÃO atua no ramo de fabricação de cal no município de Córrego Fundo - MG. Segundo apresentado nos autos, o empreendimento iniciou sua operação na data 29/11/2018. O empreendimento já possuiu uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, nº 02368/2018, vencida em 14/05/2022.

Em 05/05/2022, foi formalizado o atual processo para subsidiar o pedido de Licença, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado.

A atividade declarada no RAS, código B-01-02-3 é Fabricação de cal virgem, com parâmetro de capacidade instalada de 27.000 t/ano, porte M e Potencial Poluidor M, resultando em classe 3.

O empreendimento possui fator locacional incidente 1 pelo fato de estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. No entanto, como o empreendedor já foi regularizado por AAF anteriormente não há a incidência de critério locacional.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Córrego Fundo – Minas Gerais. Coordenadas Geográficas: Latitude: 20°27'52,57" S e Longitude: 45°32'8,97" O. O imóvel possui o registro no CAR – Cadastro Ambiental Rural nº MG-3119955-373F.D4A5.1FDD.4BA3-AA05.C7E3.912B.0CA0. A área de reserva legal foi averbada na matrícula do imóvel, com 1700 m<sup>2</sup> ou 20 por cento da área total da matrícula n. 774. No CAR a área de Reserva Legal foi demarcada em área equivalente a 1704 m<sup>2</sup> ha. Ressalta-se que a poligonal demarcada no CAR é a mesma área da poligonal averbada em cartório.

A seguir apresentamos imagem de satélite do Google Earth Pro:



Figura 1: Imagem de satélite da propriedade em 2022. Poligonal branca: empreendimento; Poligonal verde: área de reserva legal.

Segundo informado, o recurso hídrico provirá exclusivamente de concessionária local, e será utilizado para consumo humano, processo industrial e limpeza do empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

O sistema de tratamento de efluente sanitário é composto de fossa séptica, filtro e sumidouro. Ressalta-se que devem ser realizadas manutenções/limpezas periódicas do sistema de esgotamento sanitário de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista.

Segundo informado, os resíduos sólidos serão compostos por cinza e resíduos com características domiciliares. O empreendimento deverá encaminhar todos os resíduos sólidos a destinatários que possuem licença ambiental.

As emissões atmosféricas são provenientes do forno que emite material particulado. A fonte combustível do forno é lenha de eucalipto. O empreendedor apresentou o certificado do IEF para consumidor de produtos da Flora.

Ressalta-se que em consulta ao Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos – CAP foi verificado que o empreendimento não possui penalidade



que tenha se tornado definitiva. Desta forma, a licença ambiental, caso concedida pelo Superintendente da SUPRAM – ASF terá seu prazo de validade de 10 (dez) anos.

O empreendimento foi autuado por operar sem licença, Auto de Infração n. 237012/2022, visto que a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF, nº 02368/2018) estava válida somente até 14/05/2022.

Sendo assim, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento ANAIARA ALVES OLIVEIRA CALCINAÇÃO, situado na zona rural de Córrego Fundo - MG, na modalidade LAS RAS e fase operação, para atividade de B-01-02-3 Fabricação de cal virgem, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sem aferição em vistoria *in loco*. Desta forma, o empreendedor é o responsável pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste Parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental simplificada do empreendimento ANAIARA ALVES OLIVEIRA CALCINAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
03	Manter atualizado o Certificado de Registro do IEF (Instituto Estadual de Florestas) de consumidor de produtos e subprodutos da flora.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento do empreendimento ANAIARA ALVES OLIVEIRA CALCINAÇÃO

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

##### **1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### **1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					
(*)1- Reutilização													
2 – Reciclagem													
(*)1- Reutilização						6 - Coprocessamento							
2 – Reciclagem						7 - Aplicação no solo							



3 - Aterro sanitário			8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial			9 - Outras (especificar)
5 - Incineração			

## Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Freqüência
Chaminé do forno	Lenha de eucalipto	Material Particulado, NOx e SOx	Semestral

**Relatórios:** Enviar, **semestralmente**, até o dia 10 do mês subsequente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas



unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA.*